

(Redação do anexo dada pelo [Decreto N° 23806 DE 23/09/2013](#)):

ANEXO 04 DO RICMS

(Art. 955, III)

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA OU SERVIÇO

- 0 Nacional: exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8
- 1 Estrangeira: importação direta, exceto a indicada no código 6
- 2 Estrangeira: adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
- 3 Nacional: mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento)
Nacional: mercadoria ou bem cuja produção tenha sido realizada em conformidade com os
- 4 processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/1967, e as Leis Federais nºs 8.248/1991, 8.387/1991, 10.176/2001 e 11.484/2007
- 5 Nacional: mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento)
- 6 Estrangeira: importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural
- 7 Estrangeira: Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural
- 8 Nacional: mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento)

TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS

- 00 Tributada integralmente
- 10 Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 20 Com redução de base de cálculo
- 30 Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 40 Isenta
- 41 Não tributada
- 50 Suspensão
- 51 Diferimento
- 60 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- 70 Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
- 90 Outras

NOTA EXPLICATIVA:

1. O Código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB. O 1º dígito indicará a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A. Os 2º e 3º dígitos, a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B.
2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A, deste Anexo, é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), de que tratam os códigos 6 e 7, da Tabela A, deste Anexo, contemplam os bens ou

mercadorias importados sem similar nacional, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 13/2012.